

REJEITADO
S.S. 13 1 04 11.982

PRESIDENTE



RECEBIDO

EM

18 MAR 1982

00 18,35

0765

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

AS COMISSÕES DE:

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

S.S. em 23 1 03 11.982

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1 3 7 0

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os efeitos de direito, que usando da prerrogativa a mim conferida pelo Parágrafo 1º do Artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, resolvo VETAR TOTALMENTE, por ilegalidade e ser contrário ao interesse público, o Projeto de Lei dispondo sobre Regularização das Festividades realizadas nos próprios do Município de Caieiras, com cobrança de ingresso e dá outras providências, conforme Autógrafo nº 1451/82, que recebi dessa E. Câmara, cujas razões do VETO passo a aduzir:

MOTIVOS DO VETO:

A proposição de iniciativa de Vereador ou Vereadores desse Legislativo, dispondo sobre regulamentação das Festividades realizadas nos próprios do Município de Caieiras, com cobrança de ingresso, de conformidade com o Autógrafo nº 1451/82, não só contraria dispositivos da Lei Orgânica dos Municípios como também é contrário ao interesse público, como se depreende do artigo 30, § 1º do citado diploma legal.

Acrescente-se, ainda, que o projeto menciona em seu artigo 1º que as festividades deverão ser organizadas pelas entidades legalmente registradas em Cartório, incluindo os Clubes Esportivos, porém não menciona qual o clube que representará os demais como entidade integrante das festividades, uma vez que existem 14 (quatorze) clubes no Município.

Portanto, a proposição é contrária aos interesses dos Clubes de Caieiras, pois estes não podem ser considerados como entidades com personalidade jurídica, salvo se for criado uma entidade representativa dos Clubes de Caieiras.

Assim sendo, e na conformidade do dis-

- segue -



REJEITADO 0766
S.S. 13 1 04 1/1982
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

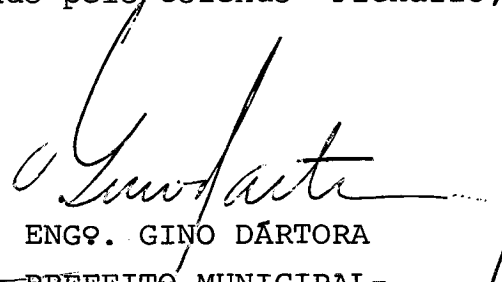
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

posto no artigo 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9/69, considero a referida proposição ILEGAL e contrária ao interesse público, pelos motivos supra mencionados, pelo que aponho o VETO TOTAL ao referido projeto, devendo ser apreciado pelo Colendo Plenário, dentro do prazo legal.



ENG.º GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80
ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 / 02 / 1982

OF. S. C.

N.º

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/82

PRESIDENTE

Passam a ter a seguinte redação, respectivamente, os artigos 1º e 6º do Projeto de Lei nº 1564/82, de autoria do Vereador Dêrcio Pasin, dispondo sobre regulamentação das festividades realizadas nos próprios municipais de Caieiras, com cobrança de ingresso e dando outras providências:

"ARTIGO 1º - Todas as festividades, com cobrança/ de ingresso a serem realizadas nos próprios municipais de Caieiras, deverão ser organizadas pelas entidades legalmente registradas em Cartório.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas neste artigo são: Clubes Esportivos, Movimento de Promoção Humana de Caieiras, Guarda-mirim Municipal e FACICA - Faixa do Cidadão de Caieiras - Clube de Pxs."

"ARTIGO 6º - Por ocasião da realização das festividades a que se refere o Artigo 1º, será confeccionado um relatório pela Comissão formada pelas entidades mencionadas no Parágrafo Único desse mesmo Artigo, no prazo máximo de quinze dias, mencionando a arrecadação bruta, as despesas devidamente comprovadas e o montante destinado para cada entidade participante, / sendo uma cópia enviada para a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal."

Plenário José Bonifácio de Andrada e Silva, 25 de Fevereiro de 1982.


-DÊRCIO PASIN-

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 471-2195

AS COMISSÕES DE:

Justiça financeira cultura e recreação
S. S. em 08 / 02 / 1982

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 / 02 / 1982

PROJETO DE LEI Nº 1564/82

(22 de janeiro de 1982)

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Dispõe sobre: Regulamentação das Festividades realizadas nos próprios municipais, com cobrança de ingresso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras aprova:

ARTIGO 1º - Todas as festividades, com cobrança de ingresso, a serem realizadas nos próprios municipais, deverão ser organizadas pelos Clubes Esportivos de Caieiras legalizados perante a Comissão Municipal de Esportes, bem como o Movimento de Promoção Humana e a Guarda Mirim Municipal.

ARTIGO 2º - O lucro líquido das festividades será dividido em partes iguais para as entidades a que se refere o Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá o direito a divisão, a entidade que não enviar colaboradores em número suficiente ao determinado pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 3º - A Comissão Organizadora será composta por 2 (dois) elementos de cada entidade, devidamente credenciados por sua Diretoria.

ARTIGO 4º - Todas as despesas para a realização das festividades deverão ser arcadas pelos organizadores.

ARTIGO 5º - A Comissão Organizadora deverá providenciar toda documentação legal para a organização das festividades.

ARTIGO 6º - Será confeccionado em relatório pela Comissão Municipal de Esportes, com o auxílio das entidades participantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mencionando a arre

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

cont. Proj. de Lei nº 1564/82

Fl. 2.

cadação bruta, as despesas devidamente comprovadas, e o montante destinado para cada entidade participante.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Bonifácio de Andrada e Silva, 22 de janeiro/82.

Dercio Pasin
-(DÉRCIO PASIN)-

Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabem perfeitamente os senhores Vereadores, das dificuldades financeiras que passam os Clubes Esportivos de Caieiras para manter suas atividades Esportivas e Sociais, bem como a própria Guarda Mirim e o Movimento de Promoção Humana de Caieiras - no desenvolvimento de suas atividades.

Com esta propositura visamos dar melhores condições financeiras as entidades Esportivas e Benéficas de nosso município, mesmo porque o Centro Esportivo Municipal tem sido cedido a estranhos para a promoção de espetáculos cujo resultado financeiro, excelente por sinal, os tem favorecido e não é justo que tenhamos entidades que contribuem para o desenvolvimento Social e Esportivo de nossa Cidade, sendo privadas da oportunidade de complementarem os seus já parcos orçamentos.

Dercio Pasin
-(DÉRCIO PASIN)-

Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25 | 02 | 1982
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1564/82

AS COMISSÕES DE:

(22 de janeiro de 1982)

Justiça, finanças, educação e cultura
S. S. em 05 / 02 / 1982

PRESIDENTE

Dispõe sobre: Regulamentação das Festividades realizadas nos próprios municipais, com cobrança de ingresso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras aprova:

ARTIGO 1º - Todas as festividades, com cobrança de ingresso, a serem realizadas nos próprios municipais, deverão ser organizadas pelos Clubes Esportivos de Caieiras legalizados perante a Comissão Municipal de Esportes, bem como o Movimento de Promoção Humana e a Guarda Mirim Municipal.

ARTIGO 2º - O lucro líquido das festividades será dividido em partes iguais para as entidades a que se refere o Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO: Perderá o direito a divisão, a entidade que não enviar colaboradores em número suficiente ao determinado pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 3º - A Comissão Organizadora será composta por 2 (dois) elementos de cada entidade, devidamente credenciados por sua Diretoria.

ARTIGO 4º - Todas as despesas para a realização das festividades deverão ser arcadas pelos organizadores.

ARTIGO 5º - A Comissão Organizadora deverá providenciar toda documentação legal para a organização das festividades.

ARTIGO 6º - Será confeccionado em relatório pela Comissão Municipal de Esportes, com o auxílio das entidades participantes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mencionando a arre

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Proj. de Lei nº 1564/82

Fl. 2.

cadação bruta, as despesas devidamente comprovadas, e o montante destinado para cada entidade participante.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Bonifácio de Andrada e Silva, 22 de janeiro/82.


-(DÊRCIO PASIN)-

Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabem perfeitamente os senhores Vereadores, das dificuldades financeiras que passam os Clubes Esportivos de Caieiras para manter suas atividades Esportivas e Sociais, bem como a própria Guarda Mirim e o Movimento de Promoção Humana de Caieiras - no desenvolvimento de suas atividades.

Com esta propositura visamos dar melhores condições financeiras as entidades Esportivas e Benéficas de nosso município, mesmo porque o Centro Esportivo Municipal tem sido cedido a estranhos para a promoção de espetáculos cujo resultado financeiro, excelente por sinal, os tem favorecido e não é justo que tenhamos entidades que contribuem para o desenvolvimento Social e Esportivo de nossa Cidade, sendo privadas da oportunidade de complementarem os seus já parcos orçamentos.


-(DÊRCIO PASIN)-

Vereador